

Período eleitoral, como agir?

A partir deste mês, até o final das eleições 2022, entramos no **período eleitoral** e várias dúvidas podem pairar no ar. Afinal, como nós devemos nos portar nesse momento distinto?

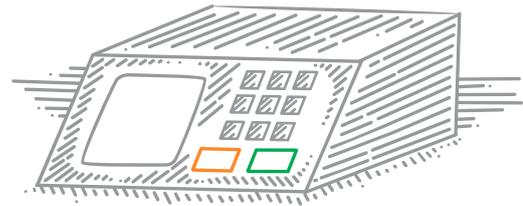
Aqui na Previc, as medidas institucionais necessárias para o cumprimento da legislação eleitoral estão sendo tomadas, mas, como agentes públicos, precisamos **tomar cuidado redobrado com a nossa conduta, de forma a não colocar em dúvida o compromisso com o Estado e com a sociedade neste período.**

Sabemos que a Lei nº 9.504, de 1997, define as regras para as eleições, incluindo vedações aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Mas não podemos esquecer que o **comportamento ético** continua prescrito neste período, assim como durante toda a vida pública dos agentes públicos.

Dessa forma, um dos princípios básicos que deve nortear as condutas dos agentes públicos durante o período eleitoral é o da **Impessoalidade**, que zela pela imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares.

Esse princípio está presente no Decreto nº 1.171, de 1994, **O Código de Ética do Poder Executivo federal**, e nos orienta da seguinte forma:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:
u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;



Outra orientação também importante para esse momento de eleições encontra-se no seguinte dispositivo do Código:

XV - É vedado ao servidor público;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

Assim, a fim de manter **a confiança dos cidadãos e demais agentes públicos na atuação das instituições**, além das orientações contidas na Lei das Eleições, o Código de Ética nos ajuda a sanar as dúvidas que possam surgir.

Vamos trabalhar juntos para manter **a cortesia, urbanidade, disponibilidade, atenção e respeito em todas as nossas ações**, seja com o público externo à instituição, seja com os colegas de trabalho.

Em caso de dúvida sobre uma conduta, procure a Comissão de Ética! Estamos aqui para servir de instância consultiva dos agentes públicos!

Vamos juntos construir uma administração mais transparente, eficiente e que gera valor para a sociedade!

Precisando, entre em contato pelo e-mail:

etica.previc@previc.gov.br

Fonte: Boletim da Rede de Ética do Poder Executivo Federal

Declaração e-Patri

O Decreto nº 10.571/2020 aplica-se a todos os agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta, estabelecendo que todos são obrigados a apresentar declarações de bens. Os agentes públicos especificados no art. 9º devem apresentar, além da declaração de bens, a declaração sobre conflito de interesses.

Para facilitar o cumprimento dessa obrigação, foi desenvolvido o Sistema [e-Patri](#), e estabelecidos mecanismos de utilização dos dados já registrados nas declarações de IRPF geridas pela Receita Federal.

A seguir serão apresentadas as formas, as opções e as informações requeridas nas diferentes abas da declaração de bens e de conflito de interesses no sistema [e-Patri](#).

Formas de cumprir a obrigação de declarar

Os **ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a DAS 5**, os ministros de Estado, os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Federal indireta, devem apresentar também as **informações de Conflito de Interesses** (antiga DCI), **exclusivamente por meio do sistema e-Patri**.

Existem duas formas básicas de cumprir a obrigação de apresentar a declaração de bens e de conflito de interesses no sistema e-Patri:

1ª Forma (indireta)

O agente público autoriza o acesso pela CGU às suas declarações registradas na base da Receita Federal, conforme detalhado no item “4” do Manual do e-Patri. Com este procedimento a própria CGU se encarrega de fazer a carga da DIRPF para o sistema e-Patri, e a obrigatoriedade de apresentação anual das declarações será automaticamente atendida. Esta forma facilita muito a vida do agente público, mas não elimina a necessidade de este fazer o registro de informações diretamente no Sistema e-Patri, de acordo com a forma e situações detalhadas no próximo ponto.

2ª Forma (direta)

O agente público acessa o Sistema e-Patri e procede à alimentação das informações diretamente no sistema, por meio de 3 (três) opções que constam da terceira tela do sistema (vide Figura 23 na pág. 29 do Manual do e-Patri) e estão detalhadas no subitem “6.2” do Manual do e-Patri.



Em caso de dúvidas:

- Relacionadas à Declaração Patrimonial, entre em contato pelo e-mail: suporte.epatri@cgu.gov.br.
- Relacionadas a Conflito de Interesses, entre em contato com a Comissão de Ética Pública pelo telefone: (61) 3411-2924 ou pelo e-mail: etica@presidencia.gov.br.
- Contato com a Comissão de Ética da Previc pode ser feito pelo e-mail: etica.previc@previc.gov.br.

Fonte: [Manual do e-Patri](#)